

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 240, de 15 de agosto de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos Prima 15 e Prima 30, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, computador de preço, etiquetador de preço, classe de exatidão **III**, marca MICHELETTI, para venda direta ao público, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Ítaca Comércio de Equipamentos Ltda.

Endereço: Rua Sargento Noel de Camargo, 307 – Jardim IV Centenário

CEP – 03937-000 – São Paulo, SP

2 FABRICANTE

Nome: Pinnacle Electrical (XiaMen) Co., LTD

Endereço: 4f, Guang Xia Building – Torch Hi-Tech Zone

CEP – 361006 – Xiamen, P.R. China

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Instrumento de pesagem não automático.

Marca: MICHELETTI

Modelos: Prima 15 e Prima 30

Classe de exatidão: **III**

País de origem: China

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos a que se refere a presente Portaria possuem as características conforme tabela em anexo.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preço, etiquetador de preço, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga, prato em aço inoxidável, dispositivo de equilíbrio de carga composto por 1(uma) célula de carga, e dispositivo indicador montado em coluna, contendo dois mostradores.

5.1 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo LCD, constituído de dois visores, operador e cliente, ambos de 4 (quatro) linhas, uma para apresentar mensagens alfanuméricas, as outras 3 (três) para apresentar dígitos numéricos de peso, preço e total, que fornecem as seguintes indicações principais:

5.1.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após apresentará nos mostradores a indicação zero.

5.1.2 Massa medida: Indicada por meio de até 5 (cinco) dígitos.

5.1.3 Preço/kg: indicado por meio de até 8 (oito) dígitos, com indicação de preços entre R\$ 0,01 a R\$ 999.999,99.

5.1.4 Preço a Pagar: indicado por meio de até 8 (oito) dígitos, com indicação de preços entre R\$ 0,01 a R\$ 999.999,99.

5.1.5 Sobrecarga: Indicada através da visualização de “-----” (traços horizontais centrais de cada dígito), acompanhada de um sinal sonoro intermitente, significando que a carga aplicada é superior à carga máxima do instrumento.

5.1.6 Subcarga: Indicada através da visualização de valores negativos até que sejam ativados somente os traços horizontais centrais de cada dígito “-----”, acompanhado de sinalização sonora intermitente.

5.1.7 Excesso ou falta de peso morto ao zerar: Caso o peso morto estiver fora da tolerância ao ligar o equipamento, o mesmo não zerará e mostrará em cada dígito do campo de peso do visor os traços horizontais centrais ativados “-----”.

5.1.8 Excesso de total a pagar: Caso o resultado da multiplicação peso ou unidade pelo preço por kg ou unidade seja maior do que R\$ 999.999,99, o campo de total será zerado, apresentando “-,-”, impedindo a impressão e o conseqüente registro da operação na memória do equipamento.

5.2 Legendas:

- a) Auto – identificação de peso automaticamente, se líquido ou bruto.
- b) Líquido - que o dispositivo semi-automático de tara está em operação e que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.
- c) Zero - que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de $\frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação.
- d) Cte - mantém constante o peso e o valor da tara.
- e) PLU - que o instrumento está no modo de edição de dados.
- f) Peso - que o valor indicado corresponde ao valor da carga sobre a plataforma.

5.3 Dispositivos complementares:

5.3.1 Teclas:

- a) Liga – Ligar e desligar o equipamento (condição de espera);
- b) Imp / Enter – Acionar a emissão de etiquetas pelo mecanismo impressor, introduzir dados quando em edição / configuração;
- c) Imp auto – Fazer com que a estabilização do peso acione automaticamente a emissão de etiquetas;

- d) Avanço – Posicionar as etiquetas no mecanismo impressor;
- e) Config – Acessar o modo de configuração;
- f) Desconto – Desativada;
- g) Senha – Fazer com que a operação do equipamento, ao ligar, fique bloqueada até que o usuário introduza a senha;
- h) Teste rede – Fazer com que o equipamento verifique se existe conexão a computador;
- i) PLU – Acessar produtos na memória do equipamento / entrar no modo de edição de dados;
- j) Preço – Alteração de preço dos itens da PLU em operação;
- k) Unidade – Entrar com a quantidade de cópias das etiquetas por unidade;
- l) Tara – Acionar a função de tara;
- m) Zero – Zerar o equipamento;
- n) C – Limpar os valores previamente digitados;
- o) 0 a 9 – Entrar com os números de 0 a 9;
- p) 00 – Entrar com dois zeros simultaneamente, de modo a agilizar a digitação;
- q) . (ponto) – Desativada.

5.3.2 Dispositivo de retorno a zero.

5.3.3 Dispositivo de manutenção de zero.

5.3.4 Dispositivo de tara semi - automático do tipo subtrativo.

5.3.5 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível.

5.3.6 Interface: Ethernet.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro nº 52600.070024/2006.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 Os modelos a que se refere a presente portaria, terão uso para venda direta ao público.

7.2 Os modelos a que se refere a presente portaria, terão a função de venda por unidade (artigos não pesados) habilitada somente quando da utilização de dispositivo impressor em atendimento ao subitem 4.15.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

7.3 A impressão de etiquetas se refere às indicações primárias, primárias suplementares e demais pertinentes quando aplicadas, e devem corresponder ao que se segue: peso, preço por kg, preço total a pagar, quantidade e se for o caso, datas e identificação dos produtos, em conformidade com os subitens 4.4.5, 4.14.1, 4.15.1 e 4.17 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº.236/94.

7.4 A impressão de etiquetas, abaixo da carga mínima, não deve ser possível em conformidade com o subitem 4.17 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

7.5 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, naquilo que for aplicável.

7.6 É obrigatória a utilização permanente de “senha”, a qual será restrita à gerência do estabelecimento, para o acesso ao módulo de configuração de informações apropriadas de cada produto (cadastro).

7.7 A indicação do intervalo de preço a pagar deve satisfazer ao estabelecido em 4.15.3 parágrafo segundo do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) nome ou marca do representante do fabricante ou importador;
- c) endereço do representante do fabricante ou importador;
- d) designação do modelo;
- e) número de série e ano de fabricação;
- f) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº;
- g) classe de exatidão, na forma: ;
- h) carga máxima, na forma: Max....;
- i) carga mínima, na forma: Min....;
- j) valor de divisão de verificação, na forma: e=....;
- k) efeito máximo subtrativo de tara, na forma: T= - 9,995;
- l) limites particulares de temperatura, na forma: 0 °C /40 °C;

8.2 As inscrições relativas às alíneas "h", "i" e "j", do subitem 8.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

9.2 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

10 ANEXOS

10.1 Desenhos

- 1- Vista frontal dos modelos Prima 15 e Prima 30
- 2- Vista lateral direita dos modelos Prima 15 e Prima 30.
- 3- Vista lateral esquerda dos modelos Prima 15 e Prima 30.
- 4- Vista inferior e plano de selagem dos modelos Prima 15 e Prima 30.
- 5- Vista posterior dos modelos Prima 15 e Prima 30.
- 6- Vista superior sem o prato dos modelos Prima 15 e Prima 30.
- 7- Vista frontal do teclado dos modelos Prima 15 e Prima 30.
- 8- Vista frontal dos visores operador e cliente dos modelos Prima 15 e Prima 30.
- 9- Vista da placa de identificação dos modelos Prima 15 e Prima 30.

10.2 Tabela – Características Metrológicas.

11 VALIDADE

A aprovação de modelo a que se refere a presente Portaria tem validade de 10 (dez) anos.

12 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

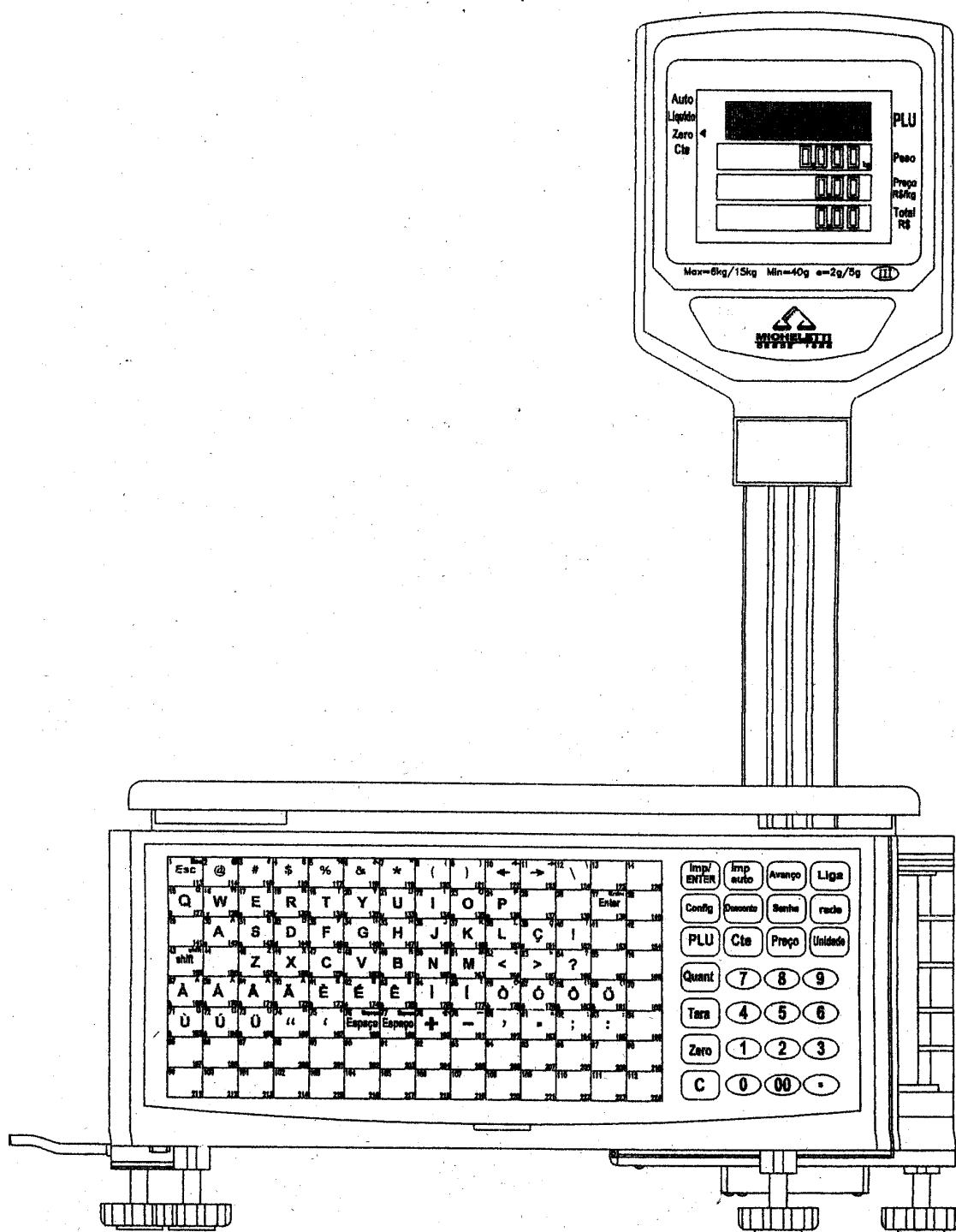
LUIS CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

ANEXO - TABELA

TABELA – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max)	Valor de Divisão de Verificação (e)	Carga Mínima (Min)	Efeito máximo de Tara T= - ...	Limites particulares de temperatura	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga
		(kg)	(g)	(g)	(kg)	°C	(mm)
Prima-15		15	2/5	40	9,995	0 a 40	260x340
Prima-30		30	5/10	100			



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 240, DE 15 DE agosto DE 2008.



FABRICANTE:

Pinnacle Electrical (XiaMen) Co., LTD

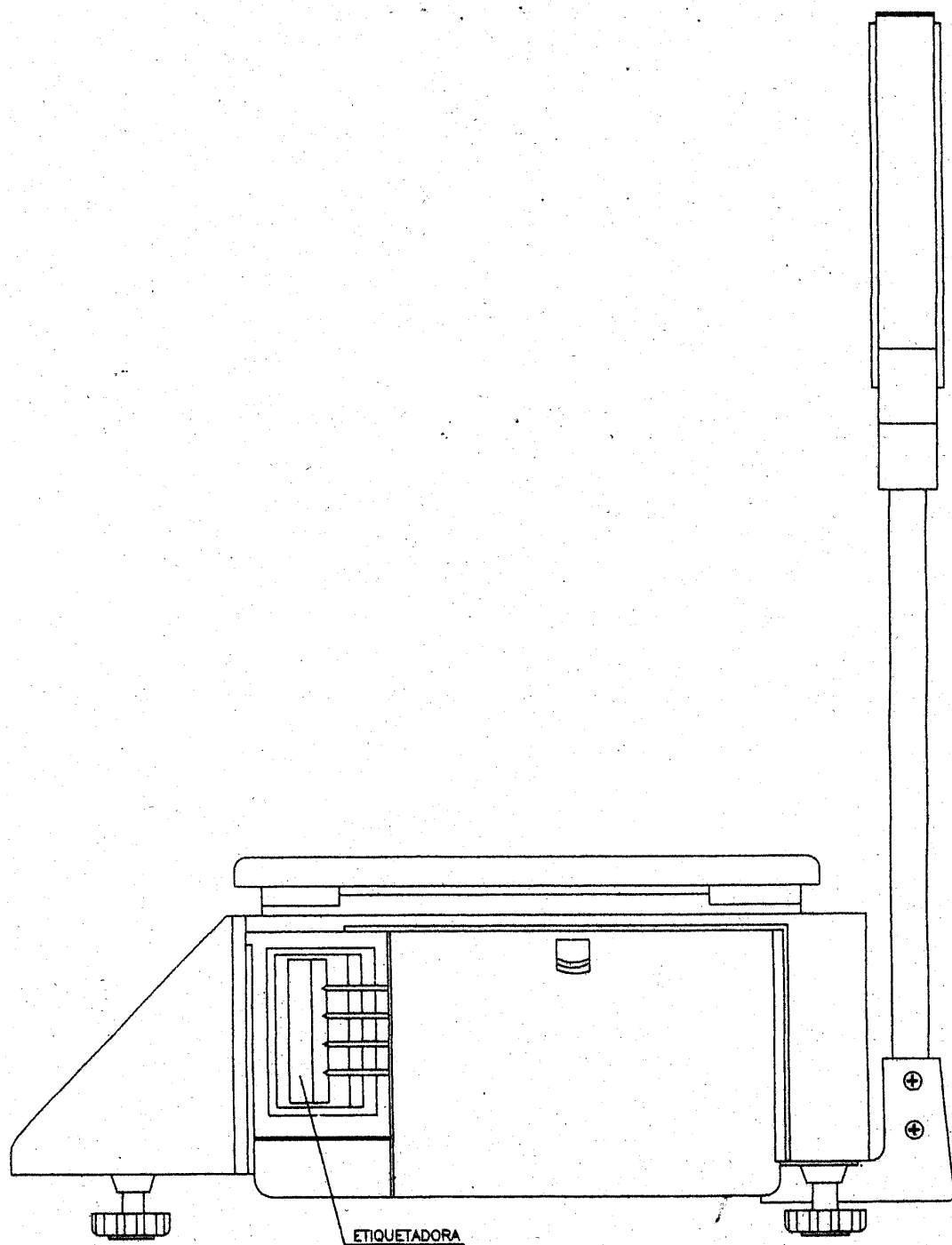
COTAS EM:

ESCALA:

Vista frontal dos modelos Prima 15 e Prima 30.

ANEXO:

01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 240, DE 15 DE agosto DE 2008.



FABRICANTE:

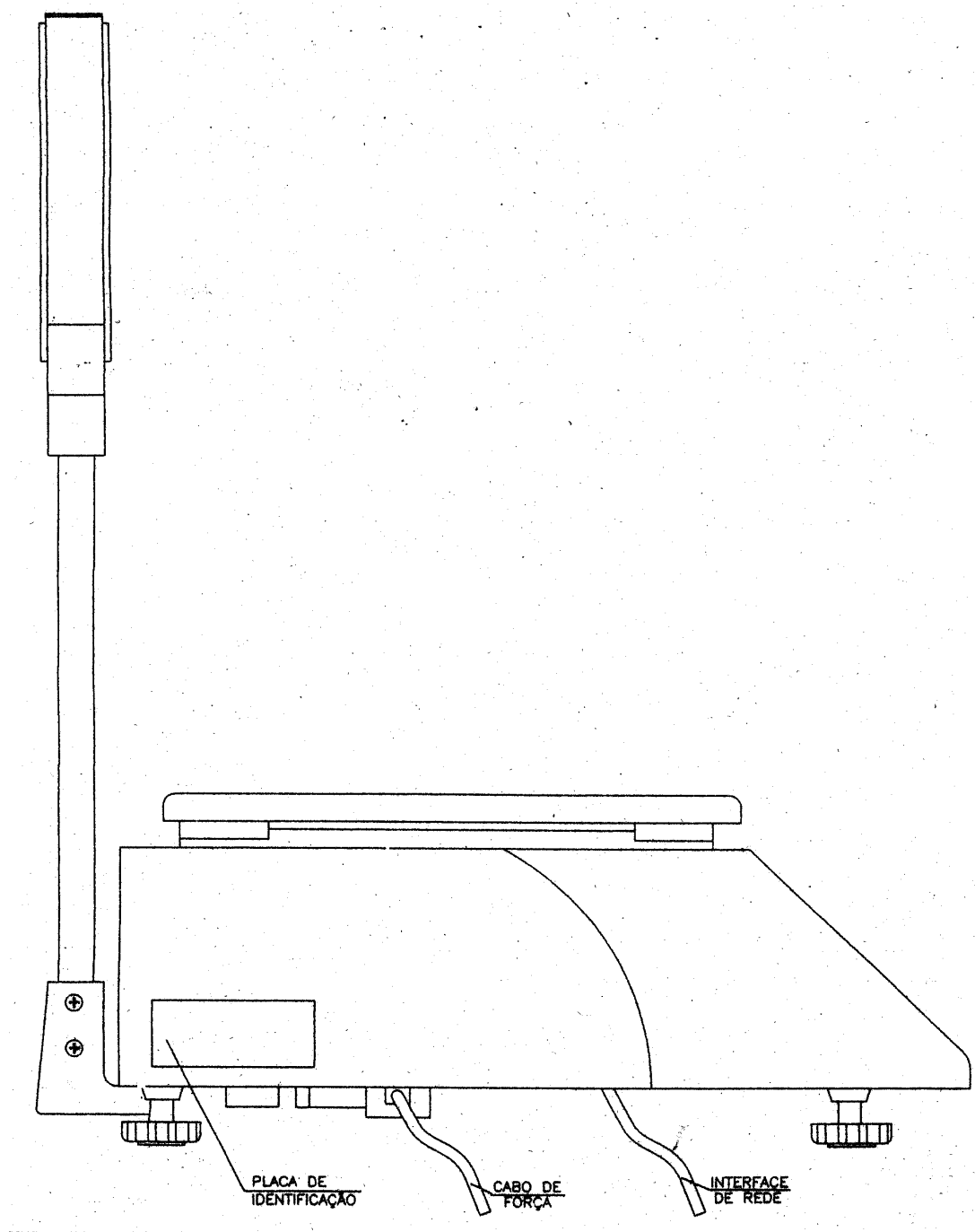
Pinnacle Electrical (XiaMen) Co., LTD

COTAS EM:

ESCALA:

Vista lateral direita dos modelos Prima 15 e Prima 30.

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 240, DE 15 DE agosto DE 2008.



FABRICANTE:

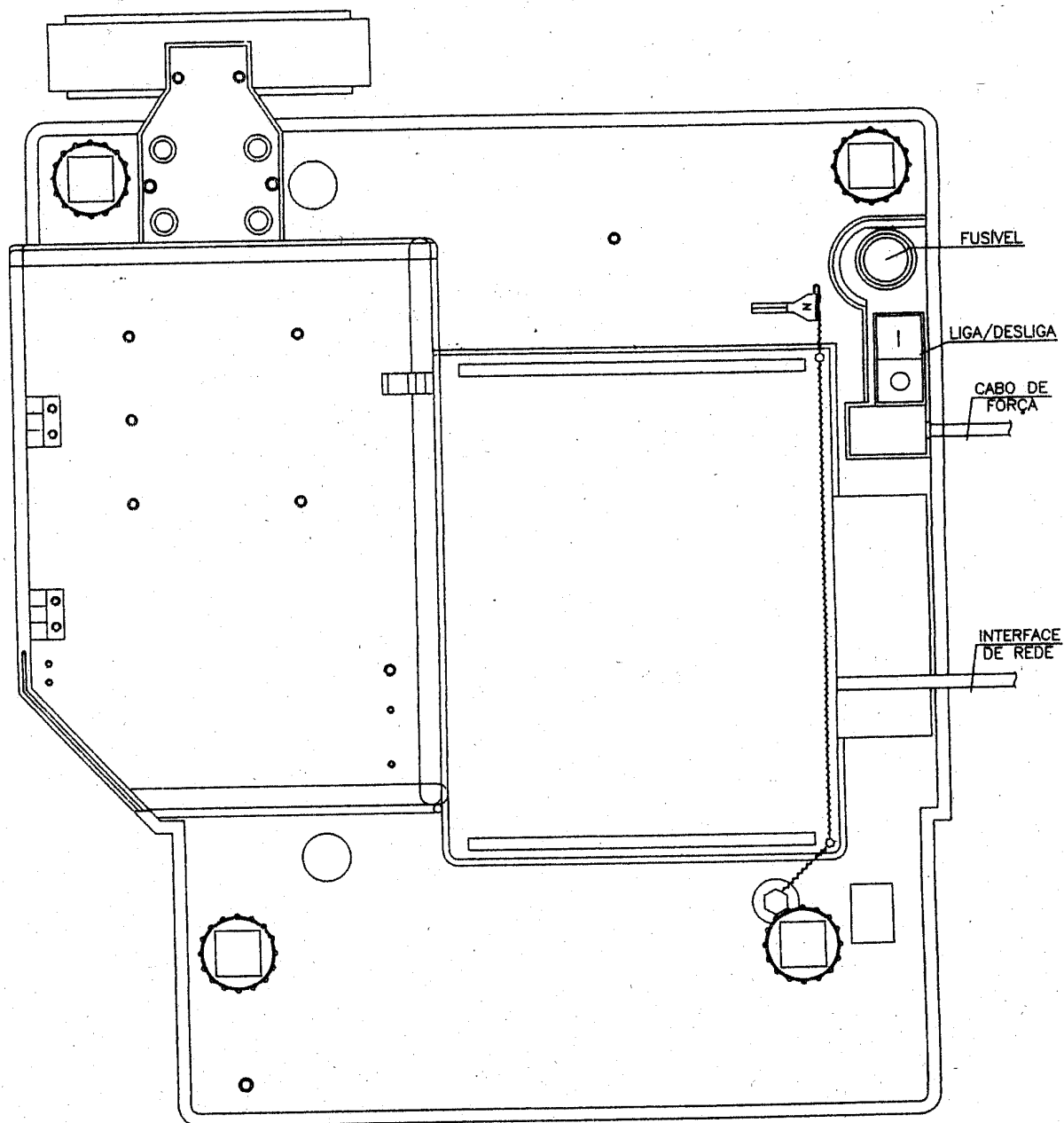
Pinnacle Electrical (XiaMen) Co., LTD

COTAS EM:

ESCALA:

Vista lateral esquerda dos modelos Prima 15 e Prima 30

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 240, DE 15 DE agosto DE 2008.



FABRICANTE:

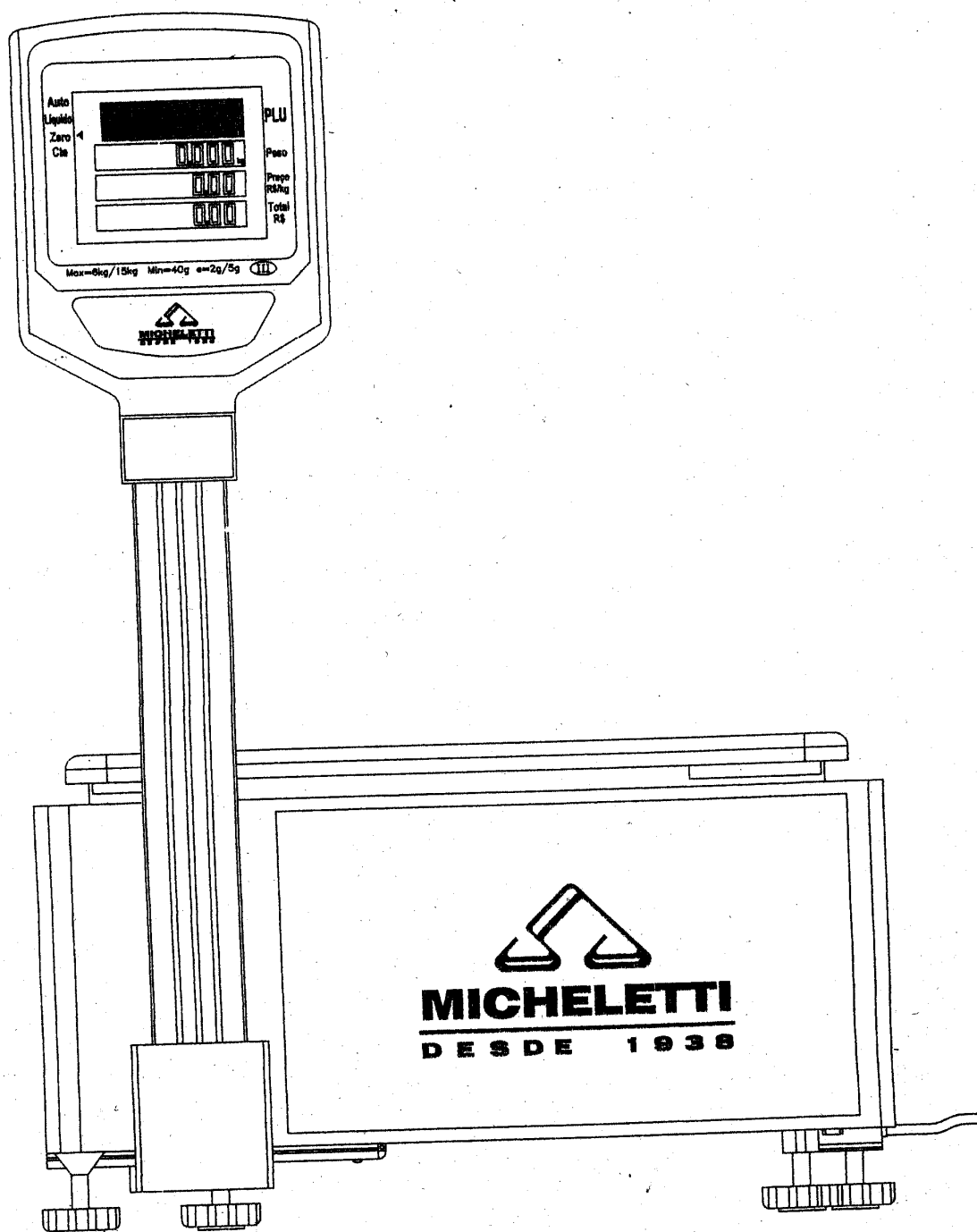
Pinnacle Electrical (XiaMen) Co., LTD

COTAS EM:

Vista inferior e plano de selagem dos modelos Prima 15 e
Prima 30

ESCALA:

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 240, DE 15 DE agosto DE 2008.



FABRICANTE:

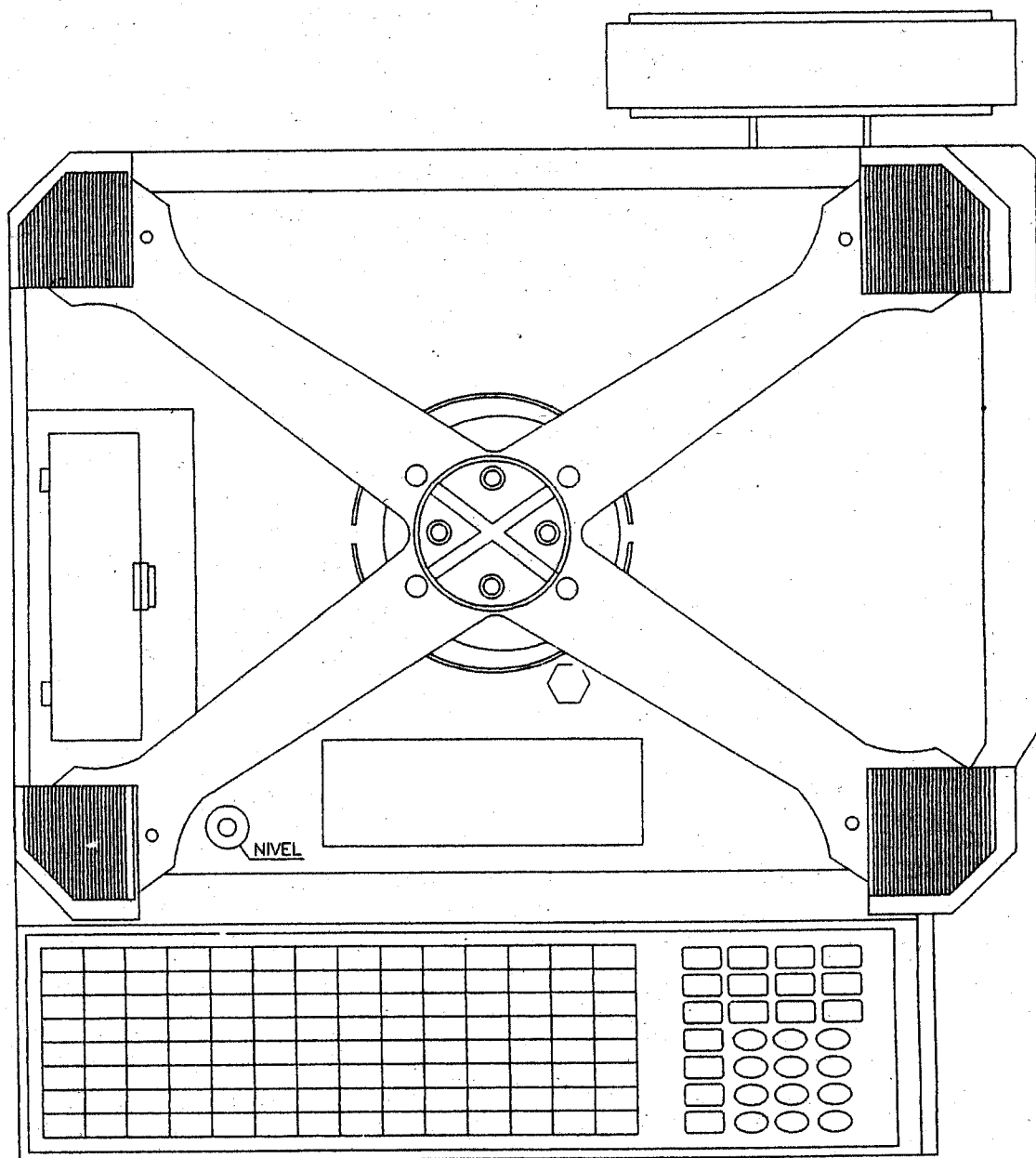
Pinnacle Electrical (XiaMen) Co., LTD

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
05

Vista posterior dos modelos Prima 15 e Prima 30



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 240, DE 15 DE agosto DE 2008.



FABRICANTE:

Pinnacle Electrical (XiaMen) Co., LTD

COTAS EM:

ESCALA:

Vista superior sem o prato dos modelos Prima 15 e Prima 30.

ANEXO:
06

Imp/ ENTER Imp auto Avança Liga
 Config Desconto Senha Teste rede
 PLU Cte Preço Unidade
 Quant 7 8 9
 Tara 4 5 6
 Zero 1 2 3
 C 0 00 .

1 Esc	2 @	3 #	4 \$	5 %	6 &	7 *	8 (	9)	10 ←	11 →	12 /	13 \	14
15 Q	16 W	17 E	18 R	19 T	20 Y	21 U	22 I	23 O	24 P	25	26	27 Enter	28
29	30 A	31 S	32 D	33 F	34 G	35 H	36 J	37 K	38 L	39	40	41	42
43 shift	44	45 Z	46 X	47 C	48 V	49 B	50 N	51 M	52 <	53 >	54 ?	55	56
57 A	58 Á	59 Â	60 Ã	61 Ä	62 Å	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77 Espaço	78	79	80	81	82	83	84
85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98
99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112
113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 240, DE 15 DE agosto DE 2008.



FABRICANTE:

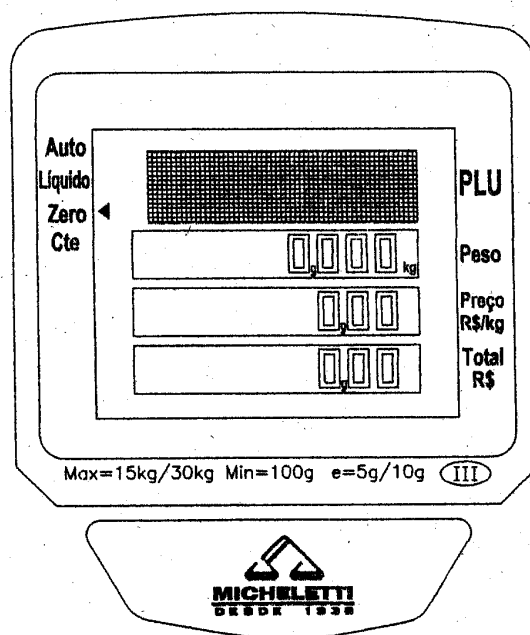
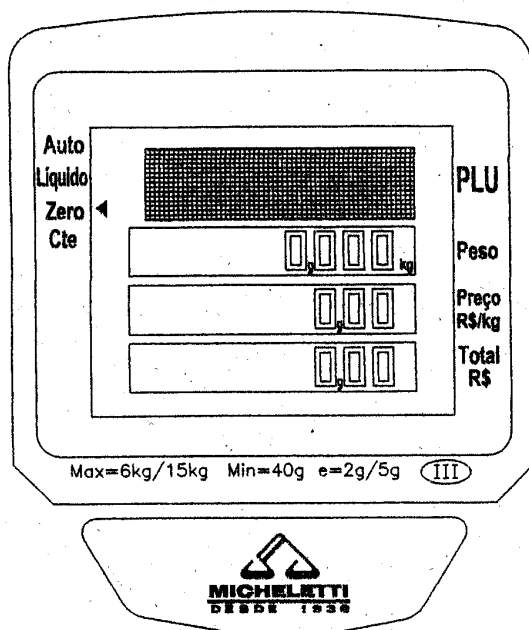
Pinnacle Electrical (XiaMen) Co., LTD

COTAS EM:

ESCALA:

Vista frontal do teclado dos modelos Prima 15 e Prima 30.

ANEXO:
07



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 240, DE 15 DE agosto DE 2008.



FABRICANTE:

Pinnacle Electrical (XiaMen) Co., LTD

COTAS EM:

Vista frontal dos visores operador e cliente dos modelos Prima 15 e Prima 30.

ESCALA:

ANEXO:
08

 MICHELETTI	Fabricante: Pinnacle Electrical (Xiamen) Co., LTD 4F, Guang Xia building, Torch Hi-Tech Zone Xiamen - Fujian - P. R. China		
	Representante: ITACA COM. EQUIP. LTDA Rua Pastor Agenor Caldeira Diniz, 1176 Jd. Imperador - S. Paulo - SP CNPJ: 00.333.969 / 0001-84 FONE: (11) 6722-0408		
Balança Modelo: PRIMA - 15		N° de série:	
Classe: III	PORTARIA INMETRO/DIMEL N°		
MAX= 6kg/15kg	MIN= 40 g	e= 2g/5g	T=-9,995 kg

 MICHELETTI	Fabricante: Pinnacle Electrical (Xiamen) Co., LTD 4F, Guang Xia building, Torch Hi-Tech Zone Xiamen - Fujian - P. R. China		
	Representante: ITACA COM. EQUIP. LTDA Rua Pastor Agenor Caldeira Diniz, 1176 Jd. Imperador - S. Paulo - SP CNPJ: 00.333.969 / 0001-84 FONE: (11) 6722-0408		
Balança Modelo: PRIMA - 30		N° de série:	
Classe: III	PORTARIA INMETRO/DIMEL N°		
MAX=15kg/30kg	MIN= 100 g	e= 5g/10g	T=-9,995 kg

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 240, DE 15 DE agosto DE 2008.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	Pinnacle Electrical (XiaMen) Co., LTD	
	Vista da placa de identificação dos modelos Prima 15 e Prima 30.	ESCALA:
		ANEXO: 09